

**LEI Nº 3.437, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO</b>
28 SET 2023 10:39 Hs
Nº Protocolo <u>11489/28/09/2023</u>
Rúbrica Protocolista

**CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA IMÓVEIS SITUADOS NO BAIRRO ALTO ALEGRE II, QUE TENHAM SIDO OBJETO DE CONCESSÃO MUNICIPAL DE DIREITO REAL DE USO E QUE HAJA, NOS MESMOS, CONDOMÍNIO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referentes aos imóveis localizados no bairro Alto Alegre II, que tenham sido objeto de concessão municipal de direito real de uso e que haja condomínio de empresas de natureza comercial, devidamente instaladas e gerenciadas por administradora de condomínio em pleno funcionamento, para os exercícios financeiros de 2024 e 2025, com possibilidade de prorrogação, mediante lei específica.

**Parágrafo Único.** A dedução prevista no artigo 1º será de 30% (trinta por cento) para o exercício de 2024 e de 20% (vinte por cento) para o exercício de 2025.

**Art. 2º.** Para que o contribuinte possa usufruir do desconto previsto nesta Lei, deverá requerer o benefício na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, especificamente perante a Diretoria de Tributação e Arrecadação, comprovando que preenche todos os requisitos instituídos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** O Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças concederá o desconto, após a comprovação de que o contribuinte atende todos os requisitos, o que o fará em decisão administrativa após o regular processamento do processo administrativo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.123, de 13 de dezembro de 2013 e 2.774, de 05 de dezembro de 2018.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
113/2023 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

